

GABINETE DO VEREADOR BESSA
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Emenda Modificativa nº 001, de autoria da 2ª Comissão – Comissão, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei nº 184/2021**, de autoria do vereador Lissandro Breval, que “DISPÕE sobre o programa de incentivo às indústrias de confecções e padronização de uniformes e roupas em geral no município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER DE EMENDA

Versam os presentes autos acerca da Emenda Modificativa nº 001, da 2ª Comissão – Comissão, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 184/2021, de autoria do Vereador Lissandro Breval, modificando a redação dos artigos 2º, 4º, 6º e 7º, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

Art.2º - O programa será coordenado na forma regimental e tem as seguintes finalidades:

I – Garantir a celeridade, economicidade, e melhor qualidade dos fardamentos adquiridos, em atendimento às normas técnicas vigentes;

II – Propiciar aos servidores, alunos e usuários de toda a rede pública municipal, conforto, praticidade e segurança, com o uso de fardamentos e tecidos totalmente voltados para a realidade climática da cidade de Manaus;

III – Instituir e fomentar uma economia de produção de uniformes e roupas, a partir de uma demanda específica e definida;

IV – Reduzir custos na aquisição de uniformes e roupas em geral;

V – Fomentar a geração de empregos e renda na cidade de Manaus;

VI – Fomentar o uso de mão de obra local, oferecendo uma alternativa de renda à população manauara, contribuindo para a diminuição do desemprego.

Art. 4º - A identificação, as especificações e os procedimentos de fabricação de uniformes e aviamentos em geral, serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo único – Os modelos quantitativos garantirão a participação de todas as organizações, associações e cooperativas, ficando proibida qualquer forma de direcionamento e limitação de participação.

Art. 6º - Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei e no Regulamento próprio. Parágrafo único – Os fabricantes credenciados serão classificados de acordo com sua capacidade produtiva.

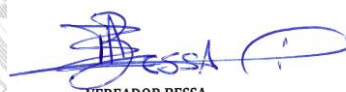
Art. 7º A Fiscalização dos contratos previstos no Programa de Incentivo as Indústrias de Confecções e Padronização de Uniformes e Rouparias em Geral no Município de Manaus será regulamentada nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Confrontando-se a redação original e aquela prevista após a modificação, verifica-se que esta Emenda tem o condão de adequar o projeto de lei em análise aos ditames constitucionais, sobretudo ao art. 61 da Carta Magna, o qual veda lei de iniciativa do Poder Legislativo cuja matéria se refere à estrutura ou atribuição de órgãos da Administração Pública ou ao regime jurídico de servidores públicos.

Verifica-se que não há alteração na matéria tratada pelo Projeto de Lei em comento, mas apenas a adequação necessária para sua constitucionalidade.

Sendo assim, e tendo em vista que a Emenda visa atender aos requisitos necessários à redação legislativa, bem como não ter sido observado prejuízo financeiro ao erário municipal, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento da Emenda nº 001 ao PL nº 184/2021, devendo ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 17 de novembro de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 17/11/2021 11:32:12
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 17/11/2021 11:21:33
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/11/2021 11:15:44
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/11/2021 11:13:37

